



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Antonio João

LEI Nº 503/93, DE 27 DE ABRIL DE 1.993

"Institui e define a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde em consonância com o que dispõe os artigos 86 e 87, da Lei Orgânica do Município de Antonio João-MS, c/c art. 30 "caput" e seus incisos VII e parágrafo único do art. 198, ambos da Constituição Federal e § 1º do art. 279 da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul".

NILCE ALVES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino dos recursos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS, no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

a - um representante da Secretaria Geral;

b - um representante do Departamento de Assistência e Promoção Social;

c - um representante do Departamento de Finanças;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

"A FORÇA DA UNIÃO A SERVIÇO DO POVO"

Urbanos;

d - um representante do Departamento de Obras e Serviços

e - um representante do Departamento de Educação;

f - um representante do Departamento de Saúde.

II - Dos Trabalhadores do S.U.S:

a - um representante do SUS no âmbito Estadual;

b - um representante dos prestadores de serviços privados contratados pelo SUS;

c - um representante das entidades de trabalhadores do SUS;

III - Dos Usuários:

a - um representante da Creche;

b - um representante do Lions;

c - um representante da Associação do Bairro Penzo;

d - um representante da Associação do Vila Nova;

e - um representante do Sindicato dos Trabalhadores Municipais;

Urbanos;

f - um representante dos Trabalhadores Rurais;

g - representantes de escolas Estaduais de 1º e 2º graus

h - representante da Associação do Conjunto Habitacional

Guarany;

i - representante do Clube do Laço.

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - O número de representantes de que trata o inciso

IV do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pela Prefeitura Municipal, mediante indicação:

I - das respectivas entidades.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Antonio João

§ 2º - O Diretor do Departamento de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do Diretor do Departamento de Saúde, a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do CMS serão substituídos caso faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões intercaladas no período de 12 meses;

III - os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada à Prefeitura Municipal.

### Seção II

#### Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - o órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Prefeitura Municipal de Antonio João

V - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico, as disposições da Lei nº 455 de 07 de agosto de 1.991.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Antonio João

Gabinete da Prefeita. Em, 27 de abril de 1.993.

NILCE ALVES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal